



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

**Estado do Espírito Santo**

**LEI N.º 910/2004**

DEFINE AS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR PARA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, CONFORME DISPÕE O § 3º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30, DE 13 DE SETEMBRO DE 2000 E O ART. 87 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, ACRESCIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 37, DE 12 DE JUNHO DE 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica definido o montante de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), como dívida de pequeno valor.

§ 1º - Por opção do exequente, os créditos até o valor descrito no caput poderão ser quitados até 60 (sessenta) dias após a intimação do trânsito em julgado da decisão, sem necessidade de expedição de precatório.

§ 2º - Fica vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 3º - É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma do caput.

§ 4º - Caso o valor da execução ultrapasse o estabelecimento no caput, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório.

**Art. 2º** - É facultada ao exequente a renúncia ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no caput do artigo 1º, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem a expedição do precatório, na forma prevista no § 1º do citado artigo.

**Parágrafo Único** - A opção exercida pela parte para receber os seus créditos na forma prevista no caput implica renúncia do restante dos créditos porventura existentes, que sejam oriundos do mesmo processo.



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

**Estado do Espírito Santo**

**Art. 3º** - O pagamento sem precatório, na forma prevista nesta Lei, implica na quitação total do pedido constante da petição inicial e determina a extinção do processo.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo/ES, 13 de agosto de 2004.

  
**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
Prefeito Municipal